



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4767, de 16 de agosto de 2021.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1464, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER PATROCÍNIO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 incisos IV e VI da Lei Orgânica do Municipal, e em conformidade com Lei Complementar nº 011/2005 e Lei Complementar nº 020/2015, **DECRETA:**

Art. 1º- As Secretarias Municipais, representadas pelos respectivos Secretários Municipais e com o aval do Prefeito, ficam autorizadas a receber patrocínios a eventos de interesse público do Município, da iniciativa privada e estabelecer parcerias, objetivando viabilizar projetos e eventos relacionados com os setores de suas respectivas áreas de atuação, tais como culturais, esportivos, turísticos, educacionais, sociais, urbanísticos, de infraestrutura e serviços urbanos, de saúde pública e demais áreas de interesse público.

§ 1º- Será de critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, neste caso representado pelos respectivos Secretários Municipais e com o aval do Prefeito, o aceite dos bens, serviços e recursos referidos no caput deste artigo, devendo ainda ser verificados para o estabelecimento das parcerias previstas neste Decreto, os critérios legais de permissão dos entes privados para contratação com o Poder Público.

Art. 2º- Os interessados em desenvolver parcerias específicas com o Poder Público Municipal poderão encaminhar propostas às Secretarias Municipais, que procederão à sua análise, podendo propor os ajustes para adequação ao formato cabível ao caso, bem como para atendimento da legislação em vigor.

§ 1º- Após as manifestações dos interessados no prazo indicado e com a autorização do Prefeito, deverá ser firmado Parceria entre o Executivo Municipal e os entes privados, especificando as obrigações assumidas por cada parte no projeto ou evento, também em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Art. 3º- O Poder Público Municipal poderá autorizar a inserção de nome e/ou marca da entidade privada em material de divulgação e ou propaganda do projeto ou evento, obedecidas as restrições legais aplicáveis, especialmente no tocante ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

Art. 4º- As Secretarias Municipais e demais entes da Administração Direta e Indireta deverão manter registros atualizados dos respectivos projetos e propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 5º - A utilização do recurso captado deverá seguir, no que couber, as leis de licitação conforme as modalidades de contratação, seguindo todos os tramites e prazos legais.

Art. 6º- São vedadas parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 7º - As doações em espécie, através de patrocínios a eventos de interesse públicos do município, deverão ser depositadas em uma conta específica para esta Lei, bem como ser encaminhado o comprovante de depósito à contabilidade, constando o nome do patrocinador, junto a prestação de contas.

Art. 8º - A prestação de contas apresentada pela Secretaria responsável pelo projeto/evento deverá ser realizada após a conclusão do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser analisada, também, pela Secretaria de Controle e Transparência do Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 16 de agosto de 2021.


Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal




José Luiz Brantão
Técnico Legislativo

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 16/08/2021.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 16/08/2021


Gilmar Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro e Movimento de Pessoal C-2